CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Senhor
Dr. Helder Amaral
Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras
Públicas
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES Comissão de Economia, inovação e Obras Públicas

CELOP

N.º Único 596756

Entrada/Saí/a n.º 172

Data 15/3/2018

Lisboa, 12 de março de 2018 N/Ref: E-Tecnicos/2018/359/PO/ec

V/Ref: 11/CEIOP

Assunto:

Requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentado na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, da Assembleia da República, sobre os CMEC (ref. 11/CEIOP)

Exmo. Senhor, Preside te

Atendendo à V. solicitação de 12 de janeiro (V. Ref. 11/CEIOP), solicitando a informação requerida pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português nessa Comissão Parlamentar, sobre os Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (regime jurídico específico aplicável a alguns centros eletroprodutores do Sistema Elétrico Nacional), vimos enviar o solicitado.

Com os melhores cumprimentos, ter be te c

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração

Em anexo: Resposta ao requerimento e respetiva documentação solicitada em suporte informático.

A madeira utilizada no fabrico da pasta deste papel provém de florestas genie





#### **RESPOSTA DA ERSE**

A REQUERIMENTO APRESENTADO PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS A RESPEITO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL (CMEC)

Março de 2018

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º 1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00 Fax: 21 303 32 01 e-mail: erse@erse.pt www.erse.pt

#### I. INTRODUÇÃO

A ERSE recebeu, por ofício do Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, da Assembleia da República, datado de 12 de janeiro, requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português que apresenta um conjunto de questões sobre pareceres e tomadas de posição da ERSE desde 2004 sobre o mecanismo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro (Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual, abreviadamente CMEC).

O mecanismo dos CMEC constitui um regime transitório aplicável aos produtores de energia elétrica que acordaram a cessação dos contratos de aquisição de energia dos respetivos centros eletroprodutores com a REN – Rede Eléctrica Nacional, constituídos em momento anterior à liberalização do Setor Elétrico Nacional.

Neste enquadramento, a ERSE remete agora os seguintes esclarecimentos às questões colocadas.

#### II. ANÁLISE E RESPOSTA

Na formulação dos esclarecimentos solicitados, apresentam-se as questões colocadas pelo Grupo Parlamentar do PCP seguidas da resposta da ERSE.

 A que entidades públicas foi enviado formalmente o Parecer da ERSE sobre o projeto de Decreto-Lei dos CMEC de maio de 2004?

Segundo os registos da ERSE, foi emitido Parecer¹ sobre o projeto de decreto-lei do que veio a ser o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, o qual foi enviado em 11 de maio de 2004 ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Precedeu esse parecer um parecer preliminar<sup>2</sup>, sobre versão anterior do referido projeto de decreto-lei, o qual foi enviado pela ERSE ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia em 19 de fevereiro de 2004.

A solicitação do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, a ERSE deu ainda o seu parecer às alterações do Decreto-Lei n.º 240/2004, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio. -

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2004/495 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2004/192 (em anexo).

parecer<sup>3</sup> enviado em 12 de fevereiro de 2007- e pelo Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho – parecer<sup>4</sup> enviado em 28 de maio de 2007.

- 2. Que reação final houve do Governo de então sobre o referido Parecer? Solicitamos o envio de documentos/correspondência que possam ter sido produzidos sobre esse documento da ERSE.
- 3. Em que data foi o referido Relatório enviado à Assembleia da República ou à Comissão Parlamentar de Economia? Foi, o mesmo Relatório, alguma vez sinalizado e/ou entregue aos deputados, numa qualquer audição parlamentar do Presidente da ERSE? Solicitamos uma informação concreta da data de possível audição.

A ERSE não tem registo de reação do Governo aos seus Pareceres de 19 de fevereiro e de 11 de maio de 2004, nem de correspondência trocada a esse respeito, nem tampouco tem registo de entrega dos mesmos à Assembleia da República ou à Comissão Parlamentar de Economia.

O Relatório de Atividades de 2004<sup>5</sup>, da ERSE, publicado no seu *site* e enviado à Assembleia da República, faz referência expressa ao parecer da ERSE ao projeto do Decreto-Lei n.º 240/2004, descrevendo sucintamente o seu teor.

A ERSE não possui registo das audições parlamentares dos seus presidentes na Assembleia da República que lhe permita extrair a informação específica solicitada.

É de referir que os CMEC, enquanto custos de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre os consumidores de eletricidade, têm suscitado preocupação permanente por parte do regulador e sido sinalizados ao longo dos anos nas várias audições parlamentares pelos sucessivos presidentes da ERSE e constam, todos os anos, claramente identificados nas propostas e subsequente fixação de tarifas e preços pelo regulador. Por mais recente, recorda-se que os pareceres e a posição histórica da ERSE quanto aos CMEC foram expressamente referidos pela Dra. Cristina Portugal na última audição parlamentar, a 13 de julho de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> N/ Ref. E-CA/2007/38 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2007/211 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vd. http://www.erse.pt/pt/documentoserse/ErseDocs/Attachments/8/Rel2004.pdf

- 4. Em que data foi o referido Relatório disponibilizado publicamente no sítio eletrónico da ERSE? Se não foi, qual a razão que o justifica? Já está disponível? Se não está, solicitávamos o seu envio.
- 5. Solicitamos informação idêntica à pedida nos pontos 1., 2., 3. e 4. anteriores relativamente ao Relatório Análise de Aplicação do decreto-Lei n.º 240/2004 feito pela ERSE.

De acordo com os registos da ERSE, o Parecer sobre o projeto do Decreto-Lei n.º 240/2004 emitido em maio de 2004, por versar sobre um projeto de diploma, não foi publicado no *site* da ERSE.

No entanto, após a publicação, em 27 de dezembro de 2004, do decreto-lei n.º 240/2004, a ERSE fez uma apreciação do mesmo - "Análise da aplicação do Decreto-Lei n.º 240/2004" -, que enviou e apresentou ao seu Conselho Tarifário<sup>6</sup>, respetivamente a 21 de março e a 20 de abril de 2005, relatório este, que publicou no seu *site*<sup>7</sup>.

O Relatório de Atividades de 2005<sup>8</sup> da ERSE, publicado no seu *site* e enviado à Assembleia da República, faz referência expressa ao Relatório da ERSE sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 240/2004, descrevendo sucintamente o seu teor, referindo que constitui uma atualização ao parecer elaborado em 2004 sobre o projeto de diploma (cf. pág. 53 e 54) e remetendo para o documento publicado no *site* da ERSE.

6. Em que Audições Parlamentares da ERSE entre 2004 e 2016, foi, pelo seu responsável, assinalada preocupação e mesmo objeção aos mecanismos dos CMEC criados pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro? Igualmente sobre as suas posteriores revisões, designadamente pelo decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e outros posteriores. Nomeadamente quando em 2007 há uma revisão do preço de referência de 36€ para 50€.

Como referido, a ERSE não possui registo das audições parlamentares dos seus presidentes na Assembleia da República que lhe permita extrair a informação específica solicitada.

Contudo, os CMEC, sendo custos de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre os consumidores de eletricidade, têm sido assinalados com preocupação, ao longo dos anos, em várias

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2005/161 (em anexo).

<sup>7</sup> V/c

http://www.erse.pt/pt/espacoconhecimento/DocumentoseapresentacoesPapersBoletins/KB/Attachments/491/resD4 2B2ED555E94497AC400B104136CCC8.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Vd. http://www.erse.pt/pt/documentoserse/ErseDocs/Attachments/209/RelatórioeContas2005.pdf

audições parlamentares pelos sucessivos presidentes da ERSE, em muitas das quais foi apresentado um quadro de evolução dos CIEG com a repartição os custos, incluindo os CMEC.

São exemplo, não exaustivo, as audições parlamentares de: Dr. Ing. Jorge Vasconcelos, a 11 de fevereiro de 2004, na Comissão de Economia e Finanças, assinalando os CMEC como fonte de riscos potenciais para o MIBEL e fator de pressão sobre o preço da energia em Portugal; Professor Vítor Santos, a 4 de julho de 2007, 10 janeiro de 2010, 22 de dezembro de 2010 e 18 outubro de 2011, 25 de julho de 2012, 22 de abril de 2015, 13 de janeiro de 2016 ou 12 de julho de 2016, referindo que a introdução dos CMEC iria resultar num aumento da tarifa de Uso Global do Sistema (incluída nas tarifas de acesso às redes) e alertando para os custos e evolução exponencial dos CIEG e o seu impacto nas tarifas; Dra. Cristina Portugal, a 13 de julho de 2017, reiterando a posição histórica da ERSE relativamente ao tema e prestando as informações solicitadas.

O tema dos custos com os CMEC e a sua incidência nas tarifas de energia elétrica, foi objeto de discussões na Assembleia da República, designadamente a propósito de petições, destacando-se a Petição n.º 120/XI/2 — "Solicitam cortes na factura da electricidade", apresentada pela DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor em 2010 na Assembleia da República ou projetos legislativos apresentados por cidadãos e por grupos parlamentares ao longo destes anos.

- 7. Em que momento e em que documentos assinalou a ERSE ao Governo e/ou à Assembleia da República a possibilidade de problemas de transparência e isenção no cálculo dos valores anuais de revisibilidade dos CMEC pelo "modelo VALORÁGUA", "detido, desenvolvido e operado pela REN", na base das informações de operações das centrais da EDP, pela EDP? Solicitava uma informação sobre o alerta que particularmente terá sido feito quando, a partir de 2012, a EDP e a REN são privadas em 100%.
- 12. Solicitamos igualmente uma informação sobre as iniciativas tomadas pela ERSE, ao abrigo do artigo 19.º dos Estatutos da ERSE, fixadas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 19 de abril "sugerir ou propor medidas de natureza política ou legislativa nas matérias aderentes às suas atribuições". Se não foram tomadas iniciativas, solicitava uma explicação sobre as razões por que não foram tomadas, tendo até em conta as opiniões que hoje são conhecidas da ERSE sobre os CMEC.

Em diversos momentos, a ERSE fez observações, junto da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), sobre questões metodológicas de aplicação do regime dos CMEC, entre as quais a sugestão de que o

modelo VALORAGUA fosse certificado por entidade externa independente, bem como os valores calculados em cada ano<sup>9</sup>.

No que diz respeito ao processo de cálculo da parcela de revisibilidade anual, a ERSE levantou nos seus pareceres<sup>10</sup>, bem como nas análises que os suportam e que previamente partilhou com a DGEG, um conjunto de questões, das quais se destacam:

- 1. Partilha das receitas decorrentes da troca de European Unit Allowances (EUAs) por Certified Emissions Reduction Credits (CERs);
- Reavaliação dos efeitos da participação das centrais com CMEC no mercado de serviços de sistema (tema desenvolvido mais abaixo);
- 3. Não inclusão do financiamento da Tarifa Social no valor da revisibilidade, de acordo com o Parecer n.º 39/2013, de 26 de abril, da Procuradoria-Geral da República;
- Necessidade de realização de testes à disponibilidade das centrais com CMEC, as quais não foram sujeitas a estes testes até 2013 (ao contrário do que vigorava no anterior regime dos CAE);
- Necessidade de melhorar os procedimentos adotados na realização dos testes de disponibilidade das centrais com CMEC, após o estabelecimento por Portaria<sup>11</sup> da realização desses testes.

Além dos pareceres aos ajustamentos anuais dos CMEC, decorrentes da aplicação do número 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, a ERSE realizou também, por sua iniciativa, **análises ao cálculo do ajustamento anual dos CMEC com aplicação do modelo VALORAGUA**<sup>12</sup>, comparando os seus

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Desta observação em particular na carta enviada à Direção Geral de Energia e Geologia em 13 de fevereiro de 2009 (N/ Ref. E-Técnicos/2009/110), em anexo, foi dado conhecimento ao Ministro da Economia e Inovação.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Parecer sobre a Revisibilidade do 2.º semestre de 2007 (N/ Ref. E-Técnicos/2008/476), de 18.ago.2008 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2008 (N/ Ref. E-Técnicos/2009/390), de 17.jul.2009 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2009 (N/ Ref. E-Técnicos/2010/326), de 18.jun.2010 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2010 (N/ Ref. E-Técnicos/2011/402), de 28.set.2011 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2011 (N/ Ref. E-Técnicos/2012/349), de 8.out.2012 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2012 (N/ Ref. E-Técnicos/2013/628), de 16.dez.2013 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2013 (N/ Ref. E-Técnicos/2014/719), de 12.nov.2014 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2014 (N/ Ref. E-Técnicos/2015/856), de 29.set.2015 (em anexo).

Parecer sobre a Revisibilidade de 2015 (N/ Ref. E-Técnicos/2016/1200), de 22.nov.2016 (em anexo).

Parecer preliminar sobre a Revisibilidade de 2016 (N/ Ref. E-Técnicos/2017/754), de 26.jul.2017 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Nos termos da Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Análise à aplicação da Revisibilidade de 2008 (N/ Ref. E-Técnicos/2010/50), de 28.jan.2010 (em anexo).

Análise à aplicação da Revisibilidade de 2009 (N/ Ref. E-Técnicos/2011/67), de 8.fev.2011 (em anexo).

Análise à aplicação da Revisibilidade de 2010 (N/ Ref. E-Técnicos/2012/169), de 25.mai.2012 (em anexo).

Análise à aplicação da Revisibilidade de 2012 (N/ Ref. E-Técnicos/2014/298), de 26.mai.2014 (em anexo).

Análise à aplicação da Revisibilidade de 2013 (N/ Ref. E-Técnicos/2015/151), de 4.mar.2015 (em anexo).

Análise à aplicação da Revisibilidade de 2014 (N/ Ref. E-Técnicos/2017/52), de 10.jan.2015 (em anexo).

resultados com os que se obteriam caso fossem consideradas as produções reais destas centrais, resultantes da participação nos mercados de energia elétrica. Estas análises também partilhadas com a DGEG, foram realizadas para os anos em que os ajustamentos foram homologados pelo Governo e mostraram que, em geral, a aplicação do modelo VALORAGUA como referência para o cálculo dos ajustamentos anuais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 240/2004, tem sido positiva, por se basear numa lógica de despacho económico centralizado, que procura otimizar a utilização das centrais com CMEC.

Importa referir que, tratando-se de um modelo matemático, o VALORAGUA depende da parametrização utilizada para as simulações necessárias para obter as produções subjacentes aos cálculos dos CMEC, quer do montante bruto, determinado em 2007 e que deu origem à renda anual fixa, quer dos ajustamentos anuais.

Assim, estas análises realizadas pela ERSE mostraram que os custos com os CMEC, determinados em cada ano, têm sido sistematicamente superiores aos previstos quando se determinou o montante bruto dos CMEC em 2007 (Cálculo do Valor Inicial), principalmente em resultado dos pressupostos considerados nessa ocasião, que se têm revelado incoerentes<sup>13</sup> com o desenvolvimento do Sistema Elétrico Nacional.

Deste modo, a renda anual fixa, definida no momento inicial, tem sido acrescida de ajustamentos anuais significativos a pagar pelos consumidores.

Em março de 2013, com base numa avaliação objetiva da **atuação dos agentes no mercado de serviços de sistema**, a ERSE notificou a Autoridade da Concorrência para que avaliasse o eventual incumprimento do quadro legal da concorrência, por parte de centros eletroprodutores integrados no mecanismo de CMEC e remeteu, ainda, a análise que sustenta a notificação em apreço ao membro do Governo responsável pela área de energia. Importa circunstanciar que, às datas a que se referem os factos (2012) a ERSE não dispunha de competência sancionatória específica.

Com a publicação do Despacho n.º 4694/2014, de 1 abril, do Secretário de Estado da Energia, foi determinada a realização de uma auditoria independente que identificasse a existência de um risco de sobrecompensação no modo de cálculo da revisibilidade CMEC relativamente à participação no mercado de serviços de sistema, que tenha originado no passado ou, venha a originar, uma distorção de concorrência nesse mercado, à luz do enquadramento legal e do procedimento em vigor à data.

Esta incoerência refere-se aos pressupostos do cálculo, em 2007, dos rendimentos previstos dos centros eletroprodutores em mercado, que a realidade veio parcialmente a infirmar. O elevado crescimento da produção de origem renovável não despachável (energia eólica), a estagnação do consumo de energia elétrica, a instalação de novos centros eletroprodutores mais eficientes, o preço verificado no mercado grossista do MIBEL, entre outros fatores, justificam esta deriva da realidade face ao previsto em 2007.

A ERSE (cf. Despacho n.º 10622/2014, de 18 de agosto) integrou a Comissão de Acompanhamento da auditoria independente realizado pela consultora "*The Brattle Group*", tendo contribuído na pronúncia desta Comissão sobre as conclusões da referida auditoria. O Parecer da Comissão de Acompanhamento bem como os relatórios finais apresentados pelo auditor são do conhecimento público, sendo acessíveis na página de internet da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República<sup>14</sup>.

Mais recentemente, e em simultâneo com elaboração do estudo para apuramento do montante do ajustamento final dos **CMEC** em cumprimento do determinado no Artigo 170.º da Lei n.º 42/2016 (Orçamento de Estado para 2017), a ERSE procedeu a uma avaliação crítica da aplicação do regime CMEC no período entre 1 de julho de 2007 e 30 de junho de 2017.

Como demonstrado, as consequências do regime dos CMEC em termos de custos para os consumidores de energia foram detalhadamente analisadas pela ERSE em documentos remetidos ao Governo, aos seus Conselhos (os quais são divulgados publicamente através do seu *site* na internet) e em comunicados.

8. Que pareceres foram emitidos pela ERSE sobre o Decreto-Lei n.º 32/2013, de 26 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, e a Portaria n.º 85-A/2013, de 27 de fevereiro? A quem foram enviados esses Pareceres? Alguma vez foram enviados à Assembleia da República? Quando e como? Como é possível que a ERSE tenha aprovado legislação construída na base de "pressupostos e a metodologia constantes da proposta apresentada pela EDP"? Que fez a ERSE no cumprimento do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro? Quais os valores então despendidos e "recuperados nas tarifas de 2017 e 2018"?

Foram emitidos: Parecer<sup>15</sup> sobre o projeto de decreto-lei do que veio a ser o Decreto-Lei n.º 32/2013, de 26 de fevereiro, enviado em 14 de dezembro de 2012 ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego; Parecer<sup>16</sup> sobre o projeto da Portaria n.º 85-A/2013, de 27 de fevereiro, enviado em 31 de janeiro de 2013 ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego; Parecer<sup>17</sup> sobre o projeto do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, enviado em 17 de dezembro de 2013 ao Gabinete do Senhor Secretário

<sup>14</sup> 

http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILEG/6CEIOP/Paginas/RelatoriosActividade.aspx?t=5530566a4945567a64 47466b62794246626d56795a326c6849433067556b564f&Path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706 447567a4c31684a53556c4d525563765130394e4c7a5a4452556c5055433942636e463161585a765132397461584 e7a59573876556d56735958516c597a4d6c596a4e796157397a4c314e4659794246633352685a4738675257356c6 36d64705953417449464a4654673d3d

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2012/453 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2013/58 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2013/632 (em anexo).

de Estado da Energia e Parecer<sup>18</sup>, em abril de 2014, sobre a proposta de portaria que fixa a remuneração prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, que viria a ser publicada através da Portaria n.º 500/2014, de 26 de junho.

A ERSE não tem registo de envio dos referidos pareceres à Assembleia da República. Não obstante, os Relatórios de Atividades da ERSE de 2013 e de 2014<sup>19</sup>, enviados à Assembleia da República e publicados no *site* da ERSE, fazem menção expressa à sua emissão.

No que respeita, ainda, à Portaria 85-A/2013, cabe esclarecer que a ERSE não foi informada nem consultada sobre os "pressupostos e a metodologia constantes da proposta apresentada pela EDP", que são referidos no texto legal, mas tão-somente sobre uma revisão, em baixa, da taxa aplicável aos CMEC.

No cumprimento do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro, a ERSE reconheceu e divulgou, no processo de cálculo de tarifas, os montantes²º associados ao diferimento da repercussão nas tarifas de energia elétrica de 2014 do montante do ajustamento anual ("revisibilidade") dos CMEC relativo a 2012 e que ainda não tinha sido repercutido. Registe-se que no parecer que emitiu relativo à proposta de Portaria, que fixa a remuneração prevista no n.º 3 do artigo 3.º desse Decreto-Lei, que viria a corresponder à Portaria 85-A/2013, de 27 de fevereiro, a ERSE alertou para a necessidade de revisão em baixa da taxa referida na proposta de Portaria submetida a parecer.

Estes montantes encontram-se nos documentos publicados pela ERSE no âmbito do processo de definição de tarifas, designadamente nas seguintes páginas:

- Montante de juros reconhecido em Tarifas 2015 página 18 do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2015 e Parâmetros para o período de regulação 2015-2017"<sup>21</sup>;
- Montante de juros reconhecido em Tarifas 2016 páginas 18 e 19 do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2016"<sup>22</sup>;

 $\frac{http://www.erse.pt/pt/documentoserse/ErseDocs/Attachments/425/Relatório\%20de\%20Atividades\%20e\%20Contas\%202013.pdf\ e$ 

http://www.erse.pt/pt/documentoserse/ErseDocs/Attachments/440/RAC%202014%20FINAL%20CORES.pdf

http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/tarifasreguladasdeanosanteriores/2015/Documents/PaginaPrincipal/Tarifas%20e%20Pre%C3%A7os%202015.pdf

http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/tarifasreguladasdeanosanteriores/2016/Documents/Tarifas%20e% 20Pre%C3%A7os%202016 Final.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> N/ Ref. E-Técnicos/2014/221 (em anexo).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Vd.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Estes montantes foram recuperados nas tarifas de 2017 e de 2018 acrescido de juros, à taxa decorrente da aplicação da Portaria 85-A/2013, de 27 de fevereiro.

<sup>21</sup> Vd.

<sup>22</sup> Vd

- Montante de juros reconhecido em Tarifas 2017 e 1º pagamento da amortização páginas 16 e 17 do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017"<sup>23</sup>;
- Montante de juros reconhecido em Tarifas 2018 e 2.º pagamento da amortização nas Tarifas 2018
   páginas 13 e 14 do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2018
   e Parâmetros para o período de regulação 2018-2020"<sup>24</sup>.
- 9. Em que Conselho Tarifário ou em Relatório da ERSE correspondente ao processo de fixação anual das tarifas da energia elétrica foram, pelos seus responsáveis, assinaladas suas preocupações e objeções sobre o impacto dos CMEC no valor fixado para as tarifas de energia elétrica? Há, ao longo destes anos, desde 2004, alguma Declaração de Voto do responsável da ERSE a propósito deste assunto? Solicitava uma informação específica relativamente à transposição das preocupações da ERSE espelhadas nos Relatórios referidos nos pontos 1. e 5..

Nos sucessivos momentos de fixação anual das tarifas de eletricidade, a ERSE envia as propostas fundamentadas de tarifas para parecer obrigatório do Conselho Tarifário. Os documentos que constituem a proposta (bem como os documentos que justificam a decisão final, tornados públicos) identificam sempre os montantes associados aos diversos custos incluídos nas tarifas dos consumidores finais, incluindo os custos de interesse económico geral, discriminando nomeadamente os custos com os CMEC. Em concreto, são apresentados e justificados os montantes de CMEC incluídos nas tarifas de cada ano e a sua reflexão nas tarifas de cada grupo de consumidores<sup>25</sup>, assim como a evolução das obrigações associadas aos CMEC, conhecidas à data, que deverão ser pagas nas tarifas futuras nos termos da legislação que enquadra esses custos.

A ERSE tem expresso as suas preocupações e assinalado os impactes para os consumidores de energia elétrica associados ao crescimento dos CIEG, de que os CMEC são uma parcela relevante. Esta informação é publicamente divulgada, constando, designadamente da documentação que acompanha e fundamenta o processo de definição das tarifas e preços para a eletricidade e comunicados de imprensa associados.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Vd

http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2017/Documents/Tarifas%20e%20Pre%C3%A7os%202017 Final .pdf

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Vd.

http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Tarifas%20e%20Pre%C3%A7os%202018.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> A título de exemplo, refere-se o documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2018 e parâmetros para o período de regulação 2018-2020", publicado em dezembro de 2017 no *site* da ERSE (<a href="http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Tarifas%20e%20Pre%C3%A7os%202018.pdf">http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Tarifas%20e%20Pre%C3%A7os%202018.pdf</a>).

Nos seus pareceres às propostas de tarifas de energia elétrica, anualmente, o Conselho Tarifário tem verificado o crescimento dos custos de interesse económico geral repercutidos nas tarifas e tem manifestado preocupação com esse avolumar de custos com impacte visível nas tarifas dos consumidores de eletricidade<sup>26</sup>.

10. Quantas vezes assinalou a ERSE junto de ministros da Economia as consequências do regime dos CMEC para as elevadas tarifas pagas pelos portugueses e empresas portuguesas? Solicitava o envio da correspondência que tenha sido trocada sobre o assunto.

De forma continuada no tempo, a ERSE tem expresso as suas preocupações e assinalado os impactes para os consumidores de energia elétrica associados ao crescimento dos CIEG, de que os CMEC são uma parcela relevante.

Esta informação é publicamente divulgada, constando, designadamente da documentação que acompanha e fundamenta o processo de definição das tarifas e preços para a eletricidade e comunicados de imprensa associados. Acresce que:

- O Conselho Consultivo da ERSE, órgão estatutário de natureza consultiva que integra, entre outros, um representante do membro do Governo responsável pela área da energia e um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, emite pareceres obrigatórios sobre os Relatórios de Atividades e Contas da ERSE, onde são mencionados os pareceres, e sobre as alterações regulamentares.
- A ERSE envia anualmente ao Governo e à Assembleia da República um relatório sobre o funcionamento do mercado elétrico e do mercado de gás natural, relatórios esses que são publicados no site da ERSE<sup>27</sup>.
- A ERSE envia anualmente ao Governo e à Assembleia da República os Relatórios de Atividades e Contas da ERSE onde são mencionados os pareceres, relatórios esses que são publicados no site da ERSE.
- A ERSE publica no seu site, até 15 de dezembro de cada ano, juntamente com a decisão das tarifas reguladas de eletricidade de cada ano, os documentos justificativos dessa decisão, que integram informação sobre o mecanismo dos CMEC e a sua repercussão nas tarifas de eletricidade

A título de exemplo, refira-se o Parecer do Conselho Tarifário à Proposta de Tarifas de Energia Elétrica para 2011 (<a href="http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/tarifasreguladasdeanosanteriores/tarifareguladas2011/Documents/Parecer%20CT.pdf">http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/tarifasreguladasdeanosanteriores/tarifareguladas2011/Documents/Parecer%20CT.pdf</a>)

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Vd. <a href="http://www.erse.pt/pt/internacional/mercadosEur/Paginas/releur.aspx">http://www.erse.pt/pt/internacional/mercadosEur/Paginas/releur.aspx</a>

- e ainda a sua evolução ao longo do tempo, desde logo no sumário executivo do documento principal.
- Os comunicados de imprensa da ERSE sobre a decisão anual de fixação das tarifas de eletricidade têm sempre feito referência à componente de custos de interesse económico geral (CIEG) e à sua evolução crescente, incluindo e identificando os custos com o regime dos CMEC.

A título de exemplo, apresentam-se as figuras que se referem à evolução dos CIEG nas tarifas fixadas para 2018 e que constam do documento "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2018 e parâmetros para o período de regulação 2018-2020"28.

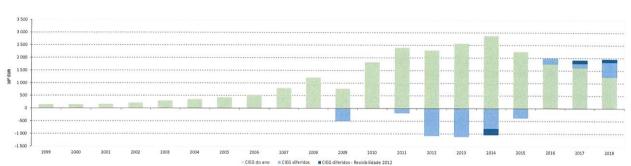


Figura 0-1 - Evolução dos custos de interesse económico geral apurados nas tarifas desde 1999

http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/2018/Documents/Tarifas%20e%20Pre%C3%A7os%202018.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Vd.

Quadro 0-9 - Custos de política energética, ambiental ou de interesse económico geral e de sustentabilidade de mercados incluídos nas tarifas para 2018

Total CIEG e Sustentabilidade	2 137 404	2 225 787	4,1%
fledidas de estabilidade e sustentabilidade de mercados	91 981	144 723	57,3%
Sobreproveito	-4 480	-3 357	-25,1%
Diferencial extinção TVCF	6 802	0	-100,0%
Medidas de sustentabilidade de mercados	-44 481	14 122	-131,7%
Custos ou proveitos de anos anteriores relacionados com CIEG	34 517	34 509	0,0%
Custos ou proveitos de anos anteriores com a aquisição de energia elétrica	99 623	99 450	-0,2%
Medidas de estabilidade (DL 165/2008)	134 140	133 959	-0,1%
custos de política energética, ambiental ou de interesse económico geral recuperados nas arifas do ano	2 045 423	2 081 064	1,7%
Diferimento CMEC 2012	129 070	123 179	
lisamento do diferencial de custo da PRE	171 772	589 841	243,4%
Tarifa social	-70 267	-81 597	16,1%
Autoridade da Concorrência	368	384	4,1%
Custos com a concessionária da Zona Piloto	406	432	6,4%
Custos de campanhas de informação	460	o	•
ERSE	5 860	6 051	3,3%
Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC)	11 500	11 500	
Custos com a garantia de potência e Leilões da Reserva de Segurança do SEN	21 942	23 864	0,0
Terrenos das centrais	12 982	12 982	0,09
Diferencial de custo das RAA e da RAM referente a 2006 e 2007	19 121	ű	-100,09
Rendas dos défices tarifários de BT (2006) e BTN (2007)	19 444	04 166	-100,09
Sobrecusto da RAA e da RAM	27 903	84 166	201.69
Rendas de concessão da distribuição em BT	254 396	258 197	28,9% 1,5%
Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) Diferencial de custo dos CAE a recuperar pelas tarifas	190 980 104 325	238 561 134 453	24,99
Diferencial de custo da PRE	1 145 161	679 052	-40,79
Custos de política energética, ambiental ou de interesse económico geral	1 744 581	1 368 044	-21,6%
			2017/2018
	2017	2018	Variação

Nota: O diferencial de custo apresentado para cada segmento de produtores (PRE, CAE), inclui os ajustamentos de anos anteriores, mas não inclui qualquer medida mitigadora do ano 2018 e no caso da PRE não inclui o alisamento quinquenal.

100 (€/MWh) 90 മവ 70 60 50 40 30 20 10 0 -10 BTN > BTN ≤ MAT AT MT BTF BTN 20,7kVA 20,7kVA ■ PPEC 0,25 0,25 0,25 0,25 0,25 0,25 0,25 Terrenos 0,29 0,29 0,29 0,29 0,29 0,29 0,29 ■ Sobreproveito -0.07 -0.07 -0,07 -0,07 -0,07 -0,07 -0,07 ■ Transf comercialização UGS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Ajust. de aquisição de energia 0,31 0,31 0,31 0,31 0,31 0,31 0,31 Garantia de Potência 0.53 0.53 0.53 0.53 0.53 0,53 0.53 **■** CMEC 2,53 2,11 3,08 4,51 15,37 8,45 16,23 ■ Sobrecusto CAE 0,34 2,18 7,85 15,22 -2,60 10,52 -4,24 Estabilidade (DL 165/2008) 2,96 2.96 2.96 2.96 2,96 2,96 2.96 Sobrecusto das RAs 0,21 1,37 4,92 9,53 -1,63 6,58 -2,66 ■ Sobrecusto PRE- não DL 90/2006 10,70 10,70 10.70 10,70 10,70 10,70 10,70 ■ Sobrecusto PRE-DL 90/2006 0,00 0,01 0,21 1,36 42,37 4,08 47.17 ■ Rendas Municípios 0,00 0,00 0,00 9,21 12,40 11,08 12,57 Outros 0,14 0,14 0,15 0,16 0,16 0,16 0,16

Figura 7-53 - Preço médio dos custos de interesse económico geral em 2018, decomposto por componente

#### Legenda:

PPEC - Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica;

Terrenos – Custos com a remuneração e amortização dos terrenos do domínio público hídrico;

Sobreproveito - Sobreproveito resultante da aplicação das tarifas transitórias;

Transf. Comercialização UGS – Diferencial de receitas na atividade de comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais;

Ajust. de aquisição de energia – Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de aquisição de energia do comercializador de último recurso referentes a anos anteriores;

Garantia de Potência – Custos com o mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos produtores ao Sistema Elétrico Nacional;

CMEC - Custos para a manutenção do equilíbrio contratual;

Sobrecusto CAE - Sobrecusto com os Contratos de Aquisição de Energia;

Estabilidade (DL 165/2008) – Pagamento anual resultante do diferimento de custos em 2009 no âmbito da aplicação do Decreto Lei n.º 165/2008;

Sobrecusto das RAs – Sobrecusto com a convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Sobrecusto PRE-não DL 90/2006 - Diferencial de custo da cogeração, da microprodução e da miniprodução;

Sobrecusto PRE DL 90/2006 - Diferencial de custo da produção com tarifa garantida enquadrada nos termos do

Decreto-Lei n.º 90/2006, do tipo: eólica, mini-hídrica, biogás, biomassa, fotovoltaica, resíduos urbanos e energia das ondas;

Rendas Municípios - Rendas de concessão da rede de distribuição em BT pagas aos municípios.

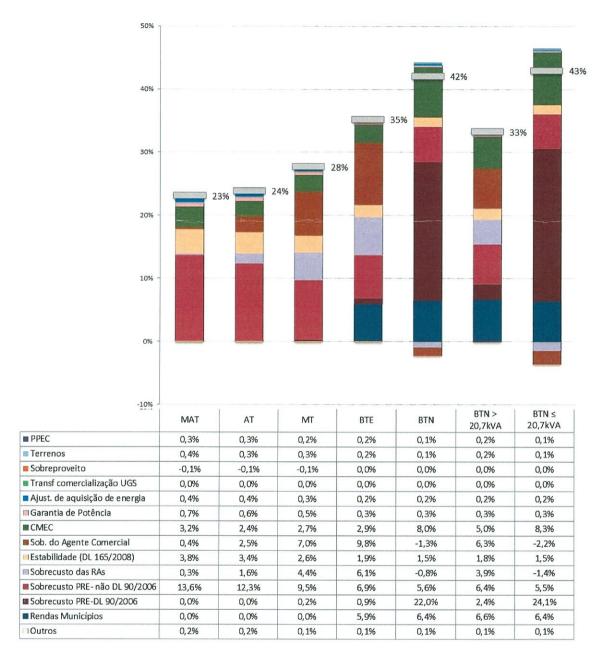


Figura 7-56 - Impacte dos CIEG nos preços totais pagos pelos clientes

No mesmo documento, "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2018 e parâmetros para o período de regulação 2018-2020", é ainda apresentado o perfil dos compromissos do Sistema Elétrico Nacional com o serviço da dívida tarifária, incluindo também o montante anual do ajustamento final do CMEC até 2027.

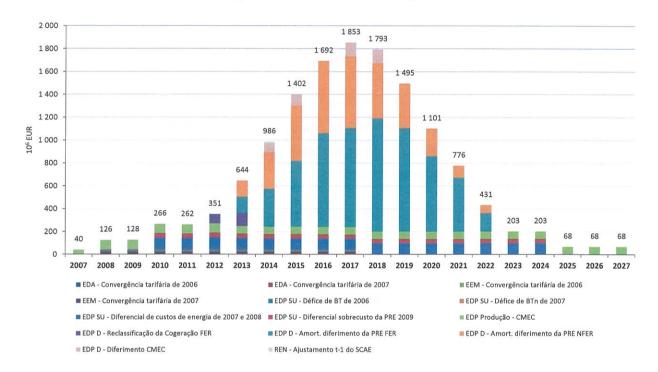


Figura 3-24 - Proveitos a recuperar

11. Em particular, solicitava uma informação sobre as medidas tomadas pela ERSE durante o período da Troika, no qual foi avaliado pelo Estado, por encomenda do senhor Secretário de Estado da Energia a departamento da Universidade de Cambridge, em 3925 milhões de euros o volume de rendas excessivas das eletroprodutoras entre 2011 e 2020, onde 2133 milhões de euros tinham como origem os CMEC.

No domínio da modulação dos custos emergentes com os CMEC, sendo os custos fixados por diploma legal e decorrentes de opções de política energética, para além do papel consultivo que lhe foi atribuído (parecer à DGEG sobre revisibilidade anual), a ERSE não possui margem para atuação regulatória sobre os mesmos.

A ERSE (cf. Despacho n.º 10/2012, de 2 de agosto, do Secretário de Estado da Energia) participou num Grupo de Trabalho para a preparação de um relatório solicitado na medida 5.6 do Memorando de

Entendimento, sobre o tema das compensações pecuniárias dos CMEC e sobre a extensão das concessões de utilização do domínio público hídrico das centrais hídricas cujo CAE foi cessado.

- 13. Quando estarão disponíveis os Relatórios da ERSE sobre as determinações do artigo 170.º do Orçamento do Estado para 2017 estudo da ERSE sobre o "montante do ajustamento final" que se previa estar concluído no primeiro semestre de 2017? Quais as razões para o possível atraso na sua elaboração?
- 14. Quando estará disponível o estudo da ERSE que permitirá ao Governo tomar uma decisão sobre o valor dos CMEC até 2027?

Conforme transmitido na audição parlamentar de 13 de julho de 2017, os dados a considerar para a realização do estudo da revisibilidade final, nos termos da lei, reportam a 30 de junho, razão pela qual só após essa data foi possível ter acesso aos mesmos.

Na posse dos dados a 30 de junho, a ERSE elaborou e finalizou o estudo referido no artigo 170.º da Lei n.º 42/2016 (LOE 2017), que remeteu ao Governo e à DGEG, estando o correspondente procedimento ainda em curso.

Nas tarifas de energia elétrica fixadas pela ERSE para 2018, foi incluído na parcela de acerto dos CMEC um montante a pagar pelos consumidores, a título provisório, e, quando for tomada pelo Governo a decisão sobre o valor do ajustamento final dos CMEC, a ERSE procederá à revisão dos montantes a incluir nas tarifas de anos futuros.

15. Solicitamos uma informação sobre a correspondência trocada sobre os CMEC entre a ERSE, a Direção Geral da Comissão Europeia e o Conselho das Entidades Reguladoras da União Europeia

A ERSE não tem registo de correspondência trocada com os serviços da Comissão Europeia ou com a Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia sobre o tema dos CMEC.

#### Lista de Anexos:

- Parecer preliminar da ERSE sobre uma primeira versão do projeto do Decreto-Lei n.º 240/2004,
   de 27 de dezembro
- Parecer da ERSE sobre o projeto do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro
- Parecer da ERSE ao projeto do Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 240/2004
- Parecer da ERSE ao projeto do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de Julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 240/2004
- Ofício de envio do relatório da ERSE "Análise da aplicação do Decreto-Lei n.º 240/2004" ao Conselho Tarifário da ERSE
- Ofício sobre a necessidade de certificação do VALORAGUA
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade do 2.º semestre de 2007
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2008
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2009
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2010
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2011
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2012
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2013
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2014
- Parecer da ERSE sobre a Revisibilidade de 2015
- Parecer preliminar da ERSE sobre a Revisibilidade de 2016
- Relatório da ERSE Análise à aplicação da Revisibilidade de 2008
- Relatório da ERSE Análise à aplicação da Revisibilidade de 2009
- Relatório da ERSE Análise à aplicação da Revisibilidade de 2010
- Relatório da ERSE Análise à aplicação da Revisibilidade de 2012
- Relatório da ERSE Análise à aplicação da Revisibilidade de 2013
- Relatório da ERSE Análise à aplicação da Revisibilidade de 2014
- Parecer da ERSE sobre o projeto do Decreto-Lei n.º 32/2013, de 26 de fevereiro
- Parecer da ERSE sobre o projeto da Portaria n.º 85-A/2013, de 27 de fevereiro
- Parecer da ERSE sobre o projeto do Decreto-Lei n.º 32/2014, de 28 de fevereiro
- Parecer da ERSE sobre o projeto da Portaria n.º 500/2014, de 26 de junho

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 9 de março de 2018

